

Condições Gerais de Compra de Schaeffler Portugal S.A.

I. Conclusão do Contrato / Requisitos de Forma

1. Qualquer relação entre o fornecedor e a Schaeffler Portugal S.A. (doravante abreviadamente designada por Empresa) está sujeita aos termos e condições que se seguem. As condições estipuladas pelo fornecedor, bem como a alteração às presentes condições, estão sujeitas a confirmação escrita por parte da Empresa. A nossa não objecção expressa a um acordo, bem como a aceitação de pagar bens ou serviços, não implicam, per si, a aceitação de condições ou termos diferentes.

2. O contrato de compra e todas as suas alterações, acordos laterais, declarações referentes à cessação do contrato e todas as outras declarações ou notificações estão sujeitas à forma escrita, aplicando-se o previsto no artigo 222º do Código Civil Português. Se o fornecedor não aceitar a encomenda no prazo de duas (2) semanas, desde a data da sua recepção, reservamo-nos o direito de a retirar a qualquer momento, utilizando, igualmente, a forma escrita.

II. Âmbito das Entregas/Alterações no Âmbito das Entregas/Peças Suplentes

1. O fornecedor assegura que obterá atempadamente todas as informações necessárias para a satisfação da pretendida utilização pela Empresa dos artigos encomendados, por forma a cumprir adequadamente as suas obrigações contratuais. O fornecedor garante que os artigos entregues incluem todas as indicações necessárias para uma utilização correcta, segura e económica; e que são adequados para o objectivo da sua utilização, obedecendo às melhores tecnologias. No decurso da sua actividade, o fornecedor deverá ter em atenção parâmetros relevantes, leis e regulamentos, particularmente no que concerne a materiais e bens perigosos, a protecção do ambiente e a prevenção de acidentes. O fornecedor também deverá ter em conta parâmetros relacionados com a saúde e segurança no trabalho, bem como os parâmetros da Empresa. O fornecedor deverá comunicar-nos a necessidade de qualquer tipo de licença ou requerimento essenciais à importação e/ou utilização dos itens entregues.

2. A Empresa tem o direito de pedir ao fornecedor modificações no desenho e construção dos artigos fornecidos, desde que em tempo razoável. O fornecedor deverá introduzir tais modificações, também em tempo razoável. Serão implementados acordos de satisfação recíproca, no que diz respeito às consequências dessas modificações, em particular no que concerne a datas de entrega, aumento ou redução de custos. Na falta de acordo em tempo razoável caberá à Empresa decidir sobre aquelas matérias, em termos que observem os ditames da boa-fé.

3. O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fornecimento, por um período de dez (10) anos após o fim da relação contratual, dentro de termos e condições razoáveis, dos artigos contratados ou peças consideradas como suplentes.

III. Preços/Condições de Pagamento

1. Os preços acordados são fixos. Se nada for acordado em contrário, o pagamento será efectuado no prazo de 14 dias, com um desconto de 3%; até ao 25.º dia do mês subsequente, com um desconto de 2%; ou no prazo de 90 dias, líquido. Estes períodos são computados a partir da (i) data de satisfação da encomenda e (ii) recepção da factura adequada. Se recepçarmos e aceitarmos uma entrega em data anterior à acordada, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir da data de entrega acordada. Reservamo-nos o direito de escolher o método de pagamento (por exemplo, cheque ou letra de câmbio).

As facturas deverão ser apresentadas sem cópia em carbono e delas deverá constar a nossa referência de cliente e de conta, local de descarga, número de fornecedor, número da peça, quantidade de peças, preço por peça e volume por entrega. O fornecedor concorda em participar, a nosso pedido, em procedimentos de análise de crédito.

2. O fornecedor não tem o direito de dirigir qualquer reclamação contra nós por conta de terceiros, nem de exercer reclamação através de terceiros.

Condições Gerais de Compra de Schaeffler Portugal S.A.

IV. Termos de Entrega

1. Todas as entregas são DDU (segundo os Incoterms mais recentes), para um local a ser determinado por nós e, caso nada seja indicado em contrário, deverão incluir embalagem e conservação. A nossa regulamentação sobre entrega e transporte será aplicada, na sua versão mais actual. A Empresa e o depositário indicado pela Empresa deverão ser avisados da data de envio de cada partida na altura do seu despacho. De cada partida deverá constar uma nota de entrega, em duplicado, que indique o número da encomenda, o número de item e o número do fornecedor. Se uma encomenda for despachada “ex-works”, o fornecedor dever-nos-á avisar, e ao depositário por nós indicado, no devido tempo, com informações relativas à dimensão e peso da partida.

O seguro do transporte será obtido por nós se a tal formos obrigados nos termos acordados para a entrega, (segundo os Incoterms mais recentes). Aquando da preparação dos documentos de transporte, o fornecedor deverá ter em conta que o desalfandegamento será feito nas nossas instalações e que estamos isentos do dever de apresentação.

Para transportes oriundos de países preferenciais, o fornecedor terá de fazer prova de estatuto preferencial, em cada encomenda. A declaração de fornecedor de longo prazo nos termos do regulamento 1207/2001 da CEE deverá ser apresentada anualmente e o fornecedor deverá informar imediatamente o comprador, se e quando tal declaração deixar de ser válida. Teremos de ser notificados, imediatamente, se os bens entregues requerem uma licença de exportação. Por outro lado, o empreiteiro está obrigado a cumprir com as respectivas normas de controlo de exportação e a informar-nos, independentemente de solicitação, sob forma escrita e o mais tardar até à data da entrega, sobre a designação de controle de exportação a apor nos produtos contratados, mormente quanto à legislação da UE e dos EUA, o mais tardar aquando da sua entrega.

2. Os bens entregues deverão estar embalados apropriadamente e em conformidade com a boa pratica industrial. Temos direito a instruir o fornecedor quanto ao método e tipo de embalagem. Se devolvermos ao fornecedor material de embalagem reutilizável com frete pré pago, teremos direito a ser creditados pelo valor do material de embalagem devolvido.

V. Datas de Entrega/Atraso na Entrega

As datas de entrega e os prazos máximos são vinculativos. Uma data de entrega ou termo de entrega serão considerados cumpridos se nós ou o depositário por nós indicado recebermos os bens no tempo acordado. O fornecedor dever-nos-á notificar, por escrito, de qualquer atraso na entrega, informando ainda sobre os motivos para tal atraso e a sua duração previsível. Se os motivos para o atraso na entrega não forem imputáveis ao fornecedor, este poderá invocar tal motivo, mas apenas se tiver cumprido aquela sua obrigação de notificação atempadamente. No caso de atraso na entrega, quando a causa puder ser imputada ao fornecedor, a Empresa exigirá-lhe-á uma sanção contratual. Uma pena de 0,5 % será imposta, por cada semana ou fracção de semana de atraso, até um máximo de 5% do valor total da encomenda. Este acordo relativo à sanção contratual ou à sua execução não afecta nem exclui qualquer outra reclamação legítima por atraso da entrega. As penalizações contratuais pagas serão deduzidas ao montante que vier a ser exigido para reparação de danos . A sanção contratual poderá ser exigida até à data de pagamento dos bens em atraso.

VI. Confidencialidade/Informação

1. O fornecedor (i) deverá manter toda a informação confidencial, nomeadamente desenhos, documentos, *know-how*, amostras, aparelhos de produção, modelos, *media* (colectivamente, designados por “Informação”); (ii) não poderá facultar esta Informação a terceiros (incluindo *sub-fornecedores*) sem o nosso consentimento prévio e por escrito; e (iii) não poderá utilizar esta Informação para um uso que não aquele por nós determinado. Estas obrigações aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, relativamente a qualquer cópia ou duplicado. A obrigação de confidencialidade não será aplicável à Informação que (i) o fornecedor já tenha obtido previamente, por meios legítimos, no momento da divulgação da Informação, desde que esta, por sua vez, também não seja sujeita a uma obrigação de confidencialidade; (ii) o fornecedor possa obter num momento posterior, legitimamente, sem qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) seja ou se tenha tornado genericamente conhecida, sem incumprimento contratual, por qualquer das partes ou (iv) possa ser utilizada

Condições Gerais de Compra de Schaeffler Portugal S.A.

ou divulgada, de forma independente, para a qual o fornecedor já tenha recebido a devida autorização. O fornecedor não poderá revelar a relação contratual ou de negócio conosco, sem o nosso consentimento prévio e por escrito.

Reservamo-nos todos os direitos (como *copyright*) relativamente à Informação. Qualquer cópia apenas poderá ser efectuada com o nosso consentimento prévio e por escrito. A propriedade das cópias é nossa a partir do momento da sua criação. O fornecedor declara que aceita que as cópias efectuadas sejam guardadas, em nome da Empresa, assumindo o papel de mero depositário. O fornecedor concorda guardar, em segurança, todos os documentos e qualquer outro objecto, incluindo cópias, que lhes sejam disponibilizados; mantê-los em perfeitas condições; obter um seguro para eles; e proceder à sua devolução ou destruição, logo que a Empresa efectue um pedido nesse sentido. O fornecedor não tem qualquer direito a reter tais objectos, devendo confirmar, por escrito, a sua completa devolução ou destruição.

2. Se o fornecedor incumprir as obrigações estipuladas em VI.1., ser-lhe-á imposta uma penalidade de 25.000 Euros, a pagar imediatamente no acto de cada incumprimento. Ao fornecedor é reconhecido o direito de que a sanção contratual seja fixada por uma decisão do Tribunal. Os danos poderão ser compensados com qualquer das penalizações contratuais pagas.

VII. Controlo de Qualidade/Inspeção de Bens

1. O fornecedor supervisionará continuamente a qualidade dos bens e serviços. O fornecedor deverá dar cumprimento ao respectivo acordo de garantia de qualidade (para os fornecedores de matéria-prima, componentes e serviços, directamente ligados ao produto, o “Acordo de Garantia de Qualidade com Fornecedores”, para fornecedores de ferramentas por desenho, o “Acordo de Garantia de Qualidade com Fornecedores de Ferramentas”, fornecedores de material de embalagem, o “Acordo de Garantia de Qualidade com Fornecedores de Material de Embalagem), conforme a versão em vigor (disponível em www.schaeffler.com, directório “Fornecedores / Qualidade). Qualquer alteração aos bens a serem fornecidos, requer o nosso consentimento prévio. O fornecedor deverá manter um registo escrito de todos os bens que nos foram entregues, o qual deve indicar quando, como e por quem foi assegurada a isenção de defeitos na produção dos bens entregues. As regras estão definidas no “Acordo de Garantia da Qualidade”. O fornecedor deverá obrigar os seus próprios fornecedores, de igual modo, a esta prática.

2. A nossa inspeção de bens a receber reporta-se apenas a defeitos externos aparentes e desvios na sua identidade ou volume. Denunciaremos estes defeitos, logo que detectados. Reservamo-nos o direito de efectuar qualquer outro tipo de inspeção dos bens. Também denunciaremos de pronto qualquer defeito que se venha a revelar no exercício normal do negócio. O fornecedor renuncia expressamente ao direito de invocar que tais defeitos foram denunciados tardiamente. Se forem detectados defeitos, a Empresa tem o direito de devolver a totalidade da partida.

VIII. Garantias/Reembolso de Custos/Período de Garantia/Seguro

1. Em caso de defeito dos bens entregues, a Empresa exercerá os seus direitos legais, salvo previsão diferente constante das condições infra. Se tais defeitos acarretarem ameaça à segurança industrial, risco de dano anormalmente elevado ou risco para a capacidade da Empresa de satisfazer os seus clientes, esta poderá, após notificação ao fornecedor, corrigir ela própria os defeitos ou fazer com que estes sejam corrigidos por terceiro, sendo os respectivos custos suportados pelo fornecedor. O fornecedor é responsável por todos os danos, custos e despesas, resultantes, directa ou indirectamente, de defeitos. Se for detectado defeito em algum bem numa partida, o fornecedor será responsável pelo custo de inspeções acrescidas a outros bens a receber, excedendo o método normal de inspeção. O mesmo se aplica a inspeções compreensivas e parciais à mercadoria constante da partida no subsequente desenvolvimento do negócio pela Empresa e/ou pelos seus clientes. Se o fornecedor se socorrer de terceiros para o cumprimento das suas obrigações, será responsável pela conduta destes.

Condições Gerais de Compra de Schaeffler Portugal S.A.

2. Em situações que possam conduzir à responsabilização por defeitos, o fornecedor terá de reembolsar a Empresa e/ou os seus clientes dos custos incorridos com vista a evitar, prevenir ou minorar o dano (por ex., a retoma de mercadoria).

3. O fornecedor terá igualmente que reembolsar a Empresa de todos os custos em que esta incorra no ressarcimento dos seus clientes por causa de defeito dos bens fornecidos.

4. Excepto em caso de lei imperativa estipular diferentemente, o fornecedor será responsável por defeitos que surjam até seis meses da data de recepção da mercadoria por ele entregue ou da data da sua aceitação, se tal aceitação for legal ou contratualmente exigida. No caso de uma Performance Suplementar Específica (cura de defeitos ou entrega de bens livres de defeitos) aquele período será prolongado pelo tempo durante o qual os itens entregues não possam ser utilizados como contratualmente estipulado. A Performance Suplementar Específica fica também sujeita aos prazos acima referidos. O prazo para reclamações relativas a defeitos caducará no prazo de dois meses a contar do cumprimento de todas as reclamações apresentadas pelo cliente final, sem prejuízo do prazo máximo para esse efeito inicialmente estabelecido.

5. O fornecedor, ao longo de toda a relação contratual, deverá manter um seguro adequado de todos os riscos previstos em VIII. Quando por nós solicitado, o fornecedor deverá fornecer prova de tal seguro.

IX. Materiais, Embalagens e Ferramentas Fornecidas por Nós

Estas substâncias, peças, contentores, embalagens especiais, ferramentas, instrumentos de medição ou itens similares (cada um, "Acessório") são propriedade nossa. Em caso de especificação, união, ou mistura de Acessórios, tornar-nos-emos comproprietários dos novos bens. A nossa quota na compropriedade será equivalente à percentagem do valor do Acessório na totalidade do valor do novo bem. Os Acessórios poderão ser copiados ou duplicados, somente com o nosso prévio consentimento escrito. As cópias ou duplicados são propriedade nossa a partir do momento da sua criação. O fornecedor não terá qualquer direito de reter, sob qualquer motivo, os Acessórios. Não poderão ser disponibilizados Acessórios nem cópias ou duplicados a terceiros (aqui incluídos os *sub-fornecedores*), não podendo os mesmos ser utilizados para qualquer outro fim que não aquele que foi previamente acordado.

X. Ferramentas

Salvo acordo em contrário, teremos a propriedade ou compropriedade das ferramentas utilizadas na produção dos bens fornecidos, na medida do que houvermos contribuído para o respectivo pagamento, adquirindo a (com)propriedade aquando dessa contribuição. As ferramentas permanecerão, sob a forma de empréstimo, na posse do fornecedor. O fornecedor carece do nosso consentimento escrito para dispor (no sentido legal ou factual do termo) das ferramentas, alterar a sua localização ou destruí-las. O fornecedor deverá etiquetar as ferramentas como nossa propriedade ou compropriedade, consoante o caso. O fornecedor acarretará com os custos relativos à manutenção, reparação e substituição das ferramentas, sem prejuízo de mantermos nas ferramentas de substituição a quota ideal que detínhamos nas ferramentas substituídas. No caso de compropriedade, teremos direito de preferência na transmissão da quota do fornecedor. As ferramentas de nossa (com)propriedade ficam exclusivamente afectas à produção de bens a nós destinados. Após a desafecção das mesmas à produção de bens a nós destinados, o fornecedor deverá imediatamente devolver-no-las. No caso de compropriedade, e após a devolução, a Empresa reembolsará o fornecedor pelo valor venal da ferramenta correspondente à sua quota. O fornecedor não terá em qualquer caso direito de reter as ferramentas. A obrigação de devolução das ferramentas também se verificará em caso de insolvência do fornecedor ou de interrupções de longo prazo na relação de fornecimento. O fornecedor deverá segurar as ferramentas, conforme o acordado ou, nada tendo sido acordado, segundo os usos do comércio.

XI. Software

A não ser que o âmbito da encomenda envolva software standardizado, o fornecedor obriga-se a modificar/melhorar o software de acordo com as nossas instruções, contra o reembolso adequado dos custos em que incorrer durante um período de cinco (5) anos contados desde o início do fornecimento. Quando o software provenha de um subfornecedor, o fornecedor vincula-lo-á nos termos supra.

Condições Gerais de Compra de Schaeffler Portugal S.A.

XII. Força Maior/Impossibilidade de Entrega de Longo Prazo

1. Conflitos industriais, motins, actos de governo e quaisquer outros eventos de natureza imprevisível e inevitável isentam as partes das suas obrigações contratuais, pelo período de tempo em que o evento persistir e dentro do âmbito dos seus efeitos. A parte afectada pela força maior deverá informar cabalmente a outra parte e envidar todos os esforços, dentro daquilo que razoavelmente possa ser esperado, para limitar os efeitos do evento. Deverá ainda notificar imediatamente a outra parte da cessação do caso de força maior.

2. No caso de impossibilidade de entrega por longo prazo, cessação de pagamentos, início de um processo de insolvência, recusa de iniciar esse processo apesar de verificados os seus pressupostos, ou início de qualquer outro procedimento semelhante, o outro contraente terá o direito de resolver o contrato, no que concerne à parte ainda não cumprida. Se o contraente atingido por um dos eventos mencionados for o fornecedor, este deverá auxiliar a Empresa, o melhor que puder, nos esforços desta para deslocar a produção dos bens fornecidos para si própria ou para terceiro; esse auxílio incluirá a obtenção de licenças de direitos de propriedade intelectual e industrial, na medida em que sejam necessárias para a manufactura do(s) produto(s) relevante(s), licenças essas a serem obtidas segundo os usos do comércio.

XII. Diversos

1. O local de cumprimento de todas as encomendas é o local de destino especificado pela Empresa.

2. A relação contratual será regulada pelas leis de Portugal, com exclusão das regras portuguesas de direito de conflitos e das regras da Convenção das Nações Unidas sobre Contrato de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). O tribunal competente será o foro da comarca do Porto, Portugal, com exclusão de qualquer outro, a menos que tenha sido convencionado outro local exclusivo de jurisdição. Todavia, e salvo disposição imperativa em contrário, a Empresa reserva-se o direito de intentar acção judicial contra o fornecedor em qualquer outro tribunal de jurisdição competente.

3. Se uma cláusula específica destes termos e condições for inválida, manter-se-ão os restantes termos e condições, a menos que se prove que uma das partes não teria contratado, se tivesse conhecimento da invalidade dessa cláusula específica.

4. Fica entendido que a Empresa guarda e processa dados pessoais, no decorrer das transacções comerciais, cumprindo as normas legais quanto à privacidade dos dados.

Schaeffler Portugal S.A..

Tendo lido, cuidadosamente, as Condições Gerais de Compra acima estabelecidas, confirmamos expressamente e aceitamos tais Condições Gerais de Compra, a serem aplicadas e para regularem o acordo de compra, da qual este documento é parte integrante, celebrado nesta data entre os intervenientes, nós, enquanto fornecedor, e Schaeffler Portugal S.A. enquanto compradora.

local, data
